



Boletim do Serviço de Difusão nº 18-2011
21.02.2011

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
 - **Informativo do STJ nº 462, de 07 a 11 de fevereiro de 2011**
 - **Julgados indicados**
- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 5892, de 18 de fevereiro de 2011 - Cria serviços notariais e registrais no município de Mesquita, com consequente extinção de serviços notariais e registrais no município de Nova Iguaçu, altera dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dá providências correlatas.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Mantida indenização a parentes de vítima da Chacina da Baixada

Os parentes de vítima da “Chacina da Baixada”, praticada por policiais militares, tiveram garantido o direito à indenização. A Segunda Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que fixou indenização por danos morais e materiais e pensão até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A responsabilidade do estado, no caso, foi tida como indiscutível, já que o ente federado editou lei, em 2005, reconhecendo e regulando o direito de pensão dos parentes das vítimas. Mas o estado do Rio alegava que a Justiça fluminense, além de não definir o termo final da pensão, determinou o pagamento de despesas com funeral sem a devida comprovação dos gastos. Também foi alegado excesso no valor fixado por danos morais.

Os parentes da vítima da chacina devem receber R\$ 1,5 mil por compensação das despesas com funeral, pensão mensal até a idade

em que o falecido completaria 70 anos e mais R\$ 100 mil a ser pagos a cada um: companheira, filho e pais.

Os parentes também reclamavam do valor da indenização. Pleiteavam o aumento dos danos morais para dois mil salários-mínimos para cada um (o equivalente hoje a cerca de R\$ 1 milhão) e mais 500 salários para cada um dos irmãos da vítima.

Além de deficiências técnicas, o ministro Mauro Campbell Marques verificou que o valor da indenização não é irrisório nem exorbitante, de modo que não se abre a possibilidade de o STJ revisá-lo. O recurso dos parentes não foi conhecido e o do estado do Rio apenas parcialmente conhecido, mas desprovido.

Processo: [REsp. 1197728](#)

[Leia mais...](#)

Suspensa ação de turma recursal que discutia complementação do Seguro DPVAT

Está suspensa a tramitação do processo que discute, no juizado especial cível de Santa Catarina, complemento de indenização decorrente do Seguro DPVAT. A determinação é do ministro Aldir Passarinho Junior, que concedeu liminar em uma reclamação da Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

A reclamação da Líder é contra decisão da Terceira Turma Recursal de Chapecó (SC) que, ao julgar ação ajuizada por um usuário do serviço contra a seguradora, determinou o pagamento do valor correspondente ao seguro obrigatório, no montante de 40 salários-mínimos, não importando o grau de invalidez.

Inconformada, a seguradora alegou que a decisão recursal conflita com a jurisprudência do STJ. Para tanto, citou precedentes da Corte que adotaram entendimento no sentido de que é possível a cobertura parcial do DPVAT, de forma proporcional ao grau de invalidez.

O ministro Aldir Passarinho Junior concedeu a liminar para suspender o trâmite do processo, até que seja julgada a reclamação pela Segunda Seção do STJ, que irá uniformizar o entendimento sobre o tema.

O relator determinou ainda o aviso sobre a decisão liminar ao presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), ao corregedor-geral de Justiça de Santa Catarina e ao presidente da turma recursal de Chapecó, informando o processamento da reclamação e solicitando informações.

Outros interessados sobre a instauração da reclamação devem se manifestar no prazo de 30 dias a partir da publicação do edital no Diário da Justiça. Os autores da ação principal têm cinco dias para se manifestar. Depois de prestadas as informações, o processo será remetido ao Ministério Público Federal (MPF) para parecer. O

processamento segue o estabelecido na Resolução n. 12/2009 do STJ.

Processo: [Rcl. 5247](#)

[Leia mais](#)

Retificação do registro civil não serve para corrigir dados transitórios

Em decisão unânime, a Terceira Turma julgou improcedente o pedido de uma cidadã para que fosse corrigida, na certidão de casamento, sua atividade profissional. Os ministros do colegiado, seguindo o voto do relator, ministro Massami Uyeda, entenderam que não é possível que se permita desnaturar o instituto da retificação do registro civil, que serve para corrigir erros quanto a dados essenciais dos interessados (filiação, data de nascimento e naturalidade).

No caso, a mulher ajuizou ação de retificação de registro civil, referente à sua certidão de casamento, sob o fundamento de que, por equívoco, inseriu-se no documento, como sua profissão, a de secretária, quando, na verdade, deveria constar trabalhadora rural.

O juízo da Comarca de Lajinha (MG) julgou improcedente o pedido. Ao analisar a apelação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve a sentença, ao entendimento de que o registro público tem presunção de veracidade, de forma que o seu procedimento retificatório serve para corrigir erros essenciais, não se prestando para alterar dados transitórios.

O Ministério Público de Minas Gerais, na condição de fiscal da lei, recorreu ao STJ, sustentando que possui legitimidade para interpor recurso especial. Alegou que o artigo 109 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973) prevê a possibilidade de retificação de seu assentamento, tendo em conta a evidência do erro quanto à sua profissão. Sustentou, igualmente, que o conteúdo do registro civil deve corresponder à realidade dos fatos.

Em seu voto, o ministro Massami Uyeda destacou que não se pode perder de vista que, entre as finalidades dos registros públicos, está a preservação da eficácia, autenticidade e segurança dos atos jurídicos. “Dessa forma, qualquer autorização judicial para a retificação de dados constantes de assentamento civil deve guardar conformidade com o princípio da verdade real, conferindo publicidade a situações efetivas e reais”, afirmou o relator.

Segundo ele, a pretensão da cidadã é obter começo de prova para requerer, no futuro, benefícios previdenciários, e, para tal objetivo, acredita-se, deve se valer de procedimento autônomo, em via processual própria, utilizando-se, inclusive, do disposto na Súmula 242 do STJ (Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários).

Além disso, o ministro ressaltou que, se de um lado, a regra contida no artigo 109 da Lei n. 6.015/73 autoriza a retificação do registro civil, por outro lado consta ali a ressalva de que a correção será permitida na hipótese de haver erro em sua lavratura, inexistente neste caso.

Processo: [REsp. 1194378](#)

[Leia mais...](#)

Furto da carga não exime transportadora de indenização

A justificativa de furto da carga durante o traslado da mercadoria não basta para eximir a transportadora da obrigação de indenizar pela mercadoria perdida. A decisão ocorreu em recurso interposto pela empresa Transportes Adriano Ltda. contra julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). O voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, foi seguido integralmente pelos demais ministros da Quarta Turma.

Inicialmente, o tribunal catarinense considerou que não ficou comprovada a culpa da transportadora e que teria ocorrido caso fortuito. Não haveria, portanto, obrigação de indenizar. Houve recurso do proprietário da carga e, desta vez, considerou-se haver obrigação de indenizar, em razão de ato culposo do motorista da transportadora, que deixou o caminhão estacionado em um posto de gasolina sem vigilância, o que favoreceu o furto do veículo com a carga. O TJSC considerou que a transportadora teria obrigação contratual de entregar a carga e não poderia se desculpar por não cumprir sua obrigação pela ação criminosa de terceiros.

A transportadora interpôs recurso para o STJ. Inicialmente, o relator havia considerado admitir que foi um caso de força maior, por entender que se tratava de roubo de carga. Entretanto, o ministro Aldir Passarinho Junior foi informado, posteriormente, que o caso foi de furto e considerou haver obrigação de indenizar. “Esse tipo de infortúnio não é extraordinário no cotidiano dos caminhoneiros e o motorista deixou seu veículo carregado em estacionamento de posto de gasolina sem proteção”, ponderou o ministro.

Para o magistrado, as provas foram apresentadas adequadamente e valoradas pelo TJSC. O tribunal catarinense entendeu ter a negligência do motorista contribuído para a perda da carga. O ministro apontou que já há jurisprudência do STJ nesse sentido. No caso, haveria como evitar o incidente por este ser previsível. O ministro Aldir Passarinho Junior também apontou que o artigo 104 do Código Comercial assevera que, se há negligência ou culpa do condutor, este deve arcar com o prejuízo.

Processo: [REsp. 899429](#)

[Leia mais](#)

Tribunal divulga horário de expediente na semana do Carnaval

A Secretaria do Tribunal comunica que, de acordo com a Portaria n. 67, de 9 de fevereiro de 2011, não haverá expediente no Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos dias 7 e 8 de março, em razão das festividades de Carnaval.

O STJ retoma suas atividades no turno da tarde do dia 9 de março, Quarta-Feira de Cinzas. Neste dia, o expediente será das 14h às 19h.

A portaria com a decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de fevereiro.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Corregedor-Geral da Justiça e conselheiro do CNJ visitaram o Complexo do Alemão.

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Antonio José Azevedo Pinto, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, e o conselheiro Paulo Tamburini do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acompanharam na última sexta-feira (18) no Complexo do Alemão e da Penha a cerimônia de Passagem de Comando da Força de Pacificação.

Durante a solenidade, o comandante Militar do Leste, general do Exército Adriano Pereira Junior, agradeceu ao apoio que tem recebido do Judiciário sempre que é necessário. “A paz é uma conquista diária”, ressaltou.

O governador Sérgio Cabral falou sobre a necessidade de se adotar uma linha de conciliação entre os direitos humanos e a ordem pública. “Os problemas são muitos, mas nenhum deles pode ser superado sem paz”, afirmou Cabral.

Os juízes auxiliares da Presidência Carlos Augusto Borges e Sandro Pitthan Espindola, e da Corregedoria Geral da Justiça Arthur Eduardo Magalhães Ferreira e Valéria Pachá Bichara também compareceram ao evento.

[Leia mais...](#)

Detector de metais é obrigatório para todos

Todas as pessoas, inclusive advogados, magistrados e servidores, têm que se submeter às normas de segurança para entrar nos prédios dos tribunais, e passar por detector de metais, raios X e revista de bolsas. A decisão foi tomada na última terça-feira (15/02) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao julgar o pedido de providência nº 0004470-55.2010, ajuizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(TRF2). A seção da OAB no Espírito Santo alegou que o TRF submetia os advogados a constrangimento, como revista de bolsas, na entrada do tribunal. E argumentava que a identificação profissional deveria dispensar a passagem por equipamentos de segurança.

“A revista de pasta e bolsa não impõe qualquer óbice ao exercício da advocacia”, ressaltou o conselheiro Paulo Tamburini, relator do processo. Ele lembrou que todos os tribunais do País têm adotado medidas de segurança para garantir a integridade física dos magistrados, servidores e dos próprios advogados. As medidas foram adotadas depois da ocorrência de vários casos de violência contra magistrados.

Mas a Justiça Federal no Espírito Santo liberava a entrada dos magistrados e servidores, mantendo as normas de segurança apenas para advogados, relataram os conselheiros Marcelo Nobre, Jefferson Kravchychyn e Jorge Hélio, que visitaram as instalações da Justiça no estado. “É uma questão discriminatória”, reclamou Kravchychyn.

O conselheiro Walter Nunes lembrou que a Resolução 104 do CNJ estabelece que “todos devem se submeter ao detector de metais”, sem exceção. “Isso é imprescindível à segurança”, acrescentou a ministra Eliana Calmon, corregedora Nacional de Justiça, para quem os magistrados devem dar o exemplo submetendo-se às normas de segurança.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

[0111947-52.2003.8.19.0001](#) – rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 15.02.2011 e p. 21.02.2011

Ação indenizatória. Acidente ferroviário. Atropelamento por composição férrea, com vítima fatal, filho da autora com 18 anos de idade. Responsabilidade objetiva comprovada da empresa transportadora. Local sem sinalização adequada e má visibilidade. Nexo de causalidade demonstrado. Defeito na prestação do serviço (art. 17, CDC). Inexistência de culpa concorrente ou exclusiva da vítima. Seguradora principal, cosseguradoras e resseguradoras que foram denunciadas à lide. Correta sentença que julga parcialmente procedente os pedidos. Danos materiais relativos às despesas com funeral. Indenização por dano moral fixada em R\$ 80.000,00, obedecendo a lógica do razoável e as circunstâncias do caso concreto. Precedentes do STJ. Juros de mora incidentes a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (súmula 54 STJ). Condenação em litigância de má-fé de 1% sobre a imputação. Aplicação. Desprovimento dos recursos.

[0347170-09.2008.8.19.0001](#) – rel. **Claudia Telles de Menezes**, j. 15.02.2011 e p. 21.02.2011

Apelação cível. Rito sumário. Ação de cobrança de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais. Contrato de prestação de serviços jurídicos celebrado entre as partes. Comprovada prestação de serviços advocatícios em ação de cobrança de cotas condominiais perante a 29ª Vara Cível da comarca da capital. Condenação do condômino inadimplente ao pagamento dos valores devidos. Rescisão contratual. Revogação expressa do instrumento de mandato. Acerto da sentença que julgou extinto o processo. Recurso desprovido.

Fonte: 5ª Câmara Cível

[0085183-53.2008.8.19.0001](#) – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2011 e p. 21.02.2011

Direito Constitucional. Direito Previdenciário. Benefício de auxílio-acidente em valor inferior a um salário mínimo. Cabimento. Natureza eminentemente indenizatória, não estando, portanto, vinculada ao que dispõe o art. 201, § 2º, da Constituição da República. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Interpretação conjunta dos arts. 86, § 1º e 29, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. Salário de benefício que não pode ser inferior a um salário mínimo, devendo, pois, a base de cálculo do benefício de auxílio-acidente ser o salário mínimo vigente. *lura novit curia*. Reconhecimento da prescrição trienal com base no art. 206, §3º, II, do CC. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Voto vencido](#)

[0003048-92.2010.8.19.0007](#) – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2010 e p. 21.02.2011

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Conversão de Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor, implementada pela Lei 8.880 de 27 de maio de 1994. Indevida adequação do vencimento de servidor público municipal. Prestação de trato sucessivo. Inexistência de prescrição do fundo de direito. Enunciado n.º 85 da súmula da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. Efetivo prejuízo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Percentual da data do efetivo pagamento. Precedentes do STJ. Reconhecimento da prescrição trienal, com base no art. 206, §3º, IV, do Código Civil, determinando-se, ainda, a incidência dos juros de mora a partir da citação e, quanto à correção monetária, a observância do INPC até 29.6.2009 e, a partir de 30.06.2009, da nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

[Voto vencido](#)

[0004084-05.2007.8.19.0031](#) – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.02.2011 e p. 21.02.2011

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Processual Público. Ação Ordinária. Servidora pública. Professora Municipal. Município de Maricá. Adicional por tempo de serviço. Alteração da legislação municipal. Transformação do adicional em vantagem pessoal, sem nada dispor a nova legislação acerca da forma de cálculo, incorporando-se, assim, ao patrimônio da servidora. Direito adquirido. Farta jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Inocorrência da prescrição do “fundo do direito”, porquanto se trate de relação de trato sucessivo, a atrair, a cada nova supressão da referida parcela pleiteada na demanda, novo marco para o prazo prescricional. Reforma do julgado para se reconhecer a prescrição trienal das verbas pretéritas, com fundamento no art. 206, §3º, II, do CC, mantida, no mais, a sentença tal como proferida pelo juízo de primeiro grau.

[Voto vencido](#)

[0126080-26.2008.8.19.0001](#) – rel. Des. [Alexandre Freitas Câmara](#), j. 16.02.2011, p. 21.02.2011

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Revisão de benefício previdenciário. Ex-sargento do Corpo de Bombeiros. Benefício previdenciário que deve corresponder a 100% da remuneração do ex-servidor se vivo fosse. Gratificação de Habilitação Profissional. Previsão na Lei Estadual 279/79, vigente à época do falecimento. Art. 78 do referido diploma que prevê a incorporação da parcela aos proventos. Enunciado nº 68 da Súmula do TJRJ. Existência nos autos de DAP, informando que o instituidor da pensão faria jus ao adicional em questão. Poder Público que deixou de exercer o ônus da contraprova. Recurso da Autarquia demandada para que fosse afastada a condenação ao pagamento da Taxa Judiciária. Isenção que apenas se observa nos casos em que as pessoas jurídicas de direito público figurem como autoras. Inteligência dos arts. 111, II, do CTN e do art. 115 do CTE. Conceito de custas que não se confunde com o de taxa judiciária. Provimento parcial do recurso somente para determinar que seja aplicado, no que se refere à Gratificação por Tempo de Serviço, o percentual previsto na data do óbito do servidor ajustando-se a sentença, em sede de reexame necessário, apenas para reconhecer a prescrição trienal, com base no art. 206, §3º, II, do Código Civil, determinando-se, ainda, a incidência dos juros de mora a partir da citação e, quanto à correção monetária, a observância do INPC até 29.6.2009 e, a partir de 30.06.2009, da nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

[Voto vencido](#)

Fonte: 2ª Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742